



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Casa Militar

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para a aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de “KIT LANCHE” para atender as necessidades da Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ, do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro.

A previsão de contratação será processada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme arts. 28, I e 29 da Lei 14.133/2021, para a realização dos Cursos, Estágios e Capacitações pela Casa Militar RJ, públicos no BI CMilRJ/GSI n.º 230 – 10 DE DEZEMBRO DE 2024, os quais ocorrerão ao longo do ano de 2025.

Planeja-se a execução dentro do período de 11 (onze) meses, entre fevereiro e dezembro de 2025 (podendo ser finalizada antes) – período de planejamento para vigência das ações de ensino da CMilRJ.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Durante a realização das ações de ensino, inúmeros materiais são utilizados/consumidos pela Coordenação e pelos Alunos. Nas instruções teóricas, por exemplo, materiais de papelaria, escritório, escolar, de informática e eletrônicos são utilizados para transmissão e registro de informações técnicas, já na parte prática, tem-se o uso/emprego de materiais bélicos, de proteção, salvamento e sinalização, os quais garantem a realização de ações reais que servem como modelo de aprendizagem.

No presente processo de licitação o objetivo é o de garantir o direito dos alunos de possuírem uma alimentação suficiente para o cumprimento do planejamento escolar, sendo dever legal e objetivo do Estado de garantir a dignidade e o respeito a integridade dos agentes públicos.

Para o correto entendimento da demanda, algumas informações são necessárias.

Os cursos de proteção acontecerão na **Academia de Polícia Militar, situada na Av. Marechal Fontenele n.º. 2609, Sulacap/RJ.**

Nesse local, ocorrerá a maioria das aulas teóricas e práticas, sendo possível o arranhamento dos alunos na previsão quantitativa da polícia, por meio de autorização por parte da Secretaria de Polícia Militar em apoio à Casa Militar RJ.

Entretanto, algumas instruções ocorrerão externamente ao referido local, em sua maioria instruções práticas em que os alunos serão conduzidos aos locais propícios ao ensino da instrução, bem como poderão acontecer aos sábados e domingos.

Nesses dois cenários, será impossível providenciár o arranhamento dos alunos na referida Academia e, nesse ponto, será de suma importância a contratação de empresa que forneça os kits lanches, como forma de suplementação alimentar aos alunos.

Dessa forma, a contratação por licitação, para aquisição de bens, tem o objetivo de garantir as condições básicas para a capacitação de Agentes de Segurança, bem como a atualização e modernização de

protocolos de Segurança e Proteção de Instalações/Autoridades, de maneira a garantir o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e da segurança jurídica.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Descrição resumida do Objeto

Aquisição de 1600 (um mil e seiscentos) unidades de KIT LANCHE por meio de licitação de empresa interessada e que preencha os requisitos.

3.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades:

ID SIGA	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
	<p>KIT LANCHE. 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML),</p>  <p>MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G),</p>  <p>2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE),</p>  <p>1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR,</p>		



QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G),



GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G),



1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G),



181062

AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G),

UN

1600



BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),



BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),



2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML,



2 UNIDADES DE GUARDANAPO,



2 SACHES DE ALCOOL,



FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE,



EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO
PAPEL/POLIETILENO,



FORNECIMENTO: UNIDADE

3.2.1 Complemento do item:

As marcas dos produtos do item acima são referenciais na forma do art. 41, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

3.3 Especificações detalhadas do objeto

Contratação de empresa para aquisição de 1600 (um mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHE para realização de ações de ensino, ao longo do ano de 2025, para capacitação, atualização e aprimoramento de Agentes de Segurança que desenvolvem atividade de segurança de instalações e proteção de autoridades públicas.

3.3.1 A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Até a publicação deste Termo de Referência, não foi implementado outro catálogo eletrônico de padronização de compras;

3.3.2 O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

3.3.3 Conforme indicado acima, a presente contratação refere-se à aquisição de 1600 (mille seiscentas) unidades de KIT LANCHES, contendo:

- 1- 01 (uma) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML),
- 2- 01 (um) MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G),
- 3- 02 (dois) PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE),
- 4- 01 (uma) UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR,
- 5- 01 (um) QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G),
- 6- 01 (uma) GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G),
- 7- 01 (uma) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G),
- 8- 01 (um) AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G),
- 9- 01 (um) BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),
- 10- 01 (um) BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),
- 11- 02 (duas) GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML,
- 12- 02 (duas) UNIDADES DE GUARDANAPO,
- 13- 02 (dois) SACHES DE ALCOOL,
- 14- 01 (uma) FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE,

3.3.4 Não obstante, deverão ser acondicionados e entregues de forma organizada em caixas de papelão para a garantia da integridade do produto.

3.3.5 Nota-se que a embalagem deverá englobar todos os itens embalados e separados individualmente em SACO PAPEL/POLIETILENO (parte líquida embalada em separado da parte seca).

3.3.6 Ainda, o ID SIGA do item que consta no sistema de compras estadual é de nº. 181062, possuindo o Código do Item: 8980.002.0033. A escolha do agrupamento dos objetos em um mesmo ID SIGA reside no fato de que, por se tratar de fornecimento de um KIT, este deverá ser entregue em sua totalidade para o policial militar em embalagens próprias. O seu fracionamento em vários itens tornaria complexo e dispendioso o custo de frete e o controle das entregas de cada produto em separado e da montagem completa dos kits.

3.3.7 Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, eleva a probabilidade de ocorrência de transtornos referentes as entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, o que em nada contribuem para o alcance do interesse público. Logo, há a viabilidade técnica para aglutinação dos itens em um mesmo ID SIGA, visto que os itens que compõem o kit (gêneros alimentícios) pertencem a um mesmo

ramo de atividade.

3.3.8 Deverão ser observadas as premissas descritas na **RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002**, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e da **Resolução SMG N° nº. 693 de 30 de julho de 1997** e a **Resolução SMG “N” nº. 604 de 11 de setembro de 2002**.

3.3.9 Nesse sentido, os veículos de transporte devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, sendo mantidos em perfeito estado de conservação e higiene e não apresentar a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores que possam comprometer a qualidade dos produtos transportados.

3.3.10 O transporte deve ainda ocorrer em caminhões fechados à temperatura ambiente (baú, containers e outros), constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, apresentando imobilidade dos recipientes que acondicionam os kits para garantia de integridade dos produtos, conforme, **Portaria nº. 326 de 30 de julho de 1997** referente ao cumprimento de exigências relacionadas ao transporte de alimentos não perecíveis). Tais recipientes devem ser colocados sobre prateleiras e/ou estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

3.4 Definição da natureza do objeto

Trata-se de aquisição de bens comuns, ofertados em amplo mercado sem qualquer tipo de restrição, regulação ou normatização especial.

4. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART.17, INC. IV, “A” ATÉ “F”, DO DECRETO N.º 48.816/2023).

4.1. Regime de Contratação

Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

4.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021; c/c art.17, inc. VI, “a”, do Decreto n.º 48.816/2023)

4.2.1 A presente contratação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico – art. 28, inc. I c/c art. 29, caput da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento, o menor preço.

4.2.2 O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto traria maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

4.2.3 O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

4.2.4 Considerando ser a aquisição em quantidades certas para atender dois turnos de curso, sendo uma quantidade baixa para atender o GSI, não convém utilizar o sistema de registro de preços.

4.2.5. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

4.3 Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)

O regime de execução a ser adotado será **por preço unitário (por item)**.

Assim serão adquiridas **1600 (um mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHES**, na forma e prazo estipulados contratualmente.

4.4 Forma de execução da contratação (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)

4.4.1 Os bens a serem adquiridos, descritos no item "3.2" do presente TR, deverão ser entregues na Diretoria

de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, ou na Academia de Polícia Militar da PMERJ, situada à Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ, sendo possível a modificação de tais endereços por tratativa futura, por meio de contato telefônico ou pelo email, por parte da Equipe de Planejamento, diante de melhores condições à contratante e contratada.

4.4.2 Não obstante, a entrega deverá seguir o *Cronograma de Execução* conforme item 5.4.9, sendo semanalmente ajustada pelo gestor (via e-mail ou contato telefônico), dependendo da demanda verificada aos alunos em cada dia de instrução, sendo o início da entrega marcada para abril de 2025, sendo o total da entrega das unidades de kit lanche finalizada até o prazo (ampliado) do dia 01 de dezembro de 2025 (em função de possíveis alterações do calendário e quadro de trabalhos semanais do curso). Para tanto, estipula-se prazo dilatado para até dezembro de 2025, caso seja necessário alterações no Quadro de Trabalho Semanal dos Cursos e Calendário das ações de ensino, sendo necessário a entrega de kit lanches em data posterior às previstas no quadro acima.

4.4.3 O pagamento da empresa contratada será por meio de NOTA DE EMPENHO, conforme previsão autorizativa no art. 95, caput da Lei nº. 14.133/21, admitindo-se o pagamento das parcelas entregues até o total comprado.

4.4.4 Haverá um cronograma com previsão de entrega, para planejamento das partes, contudo, o gestor do contrato expedirá ordens de fornecimentos com as quantidades semanais exatas, até o total comprado, e o local de entrega para a futura contratada, com 24h de antecedência, encaminhando para o e-mail que a contratada indicar.

4.4.5 Nota-se que, a princípio, o prazo final para entrega total de bens é final de OUTUBRO/25. Entretanto, estipula-se prazo dilatado para até DEZEMBRO de 2025, caso seja necessário alterações no Quadro de Trabalho Semanal e calendário das ações de ensino para o corrente ano, sendo necessário a entrega de kit lanches em data posterior às previstas no quadro acima.

4.4.8 Dilata-se o prazo contratual, para que a empresa contratada não seja surpreendida, bem como possua tempo e logística suficiente para o atendimento de eventual demanda emergencial e extemporânea.

4.4.9 Para melhor visualização, segue abaixo planilha com datas de entrega parcelada:

Data-limite	Atividades	Responsável	Local
1º entrega: 29 de abril de 2025	Entrega da 1ª parcela com 60 (sessenta) unidades de kit lanches (instrução MUSAL)		
2º entrega: 05 de maio de 2025	Entrega da 2ª parcela com 120 (cento e vinte) unidades de kit lanches (instruções SEST/SENAT +APH Gesar)		
3º entrega: 12 de maio de 2025	Entrega da 3ª parcela com 300 (trezentas) unidades de kit lanches (instruções Off Road, BPCHQ, GBS, Low Light e Balística)		
4º entrega: 19 de maio de 2025	Entrega da 4ª parcela com 240 (duzentos e quarenta) unidades de kit lanches (instruções GMAR, Drone e DGOA)		

5ª entrega: 26 de maio de 2025	Entrega da 5ª parcela com 80 (oitenta) unidades de kit lanches (instrução UTEPAS e Missão Real)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian	Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ - Academia de Polícia Militar
6º entrega: 19 de setembro de 2025	Entrega da 1ª parcela com 60 (sessenta) unidades de kit lanches (instrução MUSAL)		
7ª entrega: 26 de setembro de 2025	Entrega da 2ª parcela com 120 (cento e vinte) unidades de kit lanches (instruções SEST/SENAT +APH Gesar)		
8ª entrega: 01 de outubro de 2025	Entrega da 3ª parcela com 300 (trezentas) unidades de kit lanches (instruções Off Road, BPCHQ, GBS, Low Light e Balística)		
9ª entrega: 13 de outubro de 2025	Entrega da 4ª parcela com 240 (duzentos e quarenta) unidades de kit lanches (instruções GMAR, Drone e DGOA)		
10ª entrega: 20 de outubro de 2025	Entrega da 5ª parcela com 80 (oitenta) unidades de kit lanches (instrução UTEPAS e Missão Real)		

* O calendário acima está sujeito a ajustes pela contratante.

4.5 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudocertificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

4.5.1 A requisição de amostras tem fundamento no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no qual prevê, entre os procedimentos da licitação, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Destarte, sua finalidade tem o objetivo de garantir um dos principais valores na contratação pública, no caso, o atendimento da necessidade da Administração, e assim, mitigar riscos de má-execução do contrato. No que concerne ao kit lanche, além da verificação qualitativa da amostra ofertada, a amostra proporciona a análise do cumprimento às exigências legislativas referente à rotulagem, avaliação da presença de certificações obrigatórias que assegurem a qualidade sanitária do produto na embalagem e exame pelo profissional técnico de ingredientes e demais especificidades que estão exigidas no Edital, o que seria inviável somente após a contratação e fornecimento à todas unidades possuidoras de rancho, evitando-se desta forma, o prejuízo ao erário na hipótese de fornecimento de gêneros após a contratação que não atendessem o objetivo-fim.

4.5.2 Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) / máximo 03 (três) amostras do kit, no prazo de até 03 dias úteis, a contar da divulgação sistêmica da classificação das propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, a ser entregue na DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CASA MILITAR RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no PALÁCIO GUANABARA, à Rua Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

4.5.3 Será de responsabilidade da empresa o custo de envio da amostra para avaliação e aprovação por parte da referida diretoria. Por ser bem de consumo, a amostra não será contabilizada como adiantamento de entrega, nem será restituída.

4.5.4 A amostra será analisada pela equipe de fiscalização da contratação e seguirá os seguintes critérios objetivos:

- Critério 1** Bom aspecto físico da embalagem primária
- Critério 2** Bom aspecto físico da embalagem secundária
- Critério 3** Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)
- Critério 4** Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA
- Critério 5** Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência

4.6 Garantia da proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21)

Considerando a simplicidade do objeto, seu pequeno valor e pela entrega imediata do bem, não será exigido garantia da proposta.

4.7 Âmbito da licitação

A Licitação terá âmbito nacional.

4.8 Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica haja vista a simplicidade do objeto, sua baixa quantidade e volume, não havendo complexidade que a justifique. Ainda, pelo fato do pagamento ser após a entrega correta total dos bens (após a devida verificação de vícios e defeitos).

4.9 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

4.9.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.9.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.10. Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.10.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

5.1 Para a estimativa prévia de orçamento e quantidades das soluções possíveis, fora utilizado como memória de cálculo determinados fatores, como: quantidade de instruções externas e em finais de semana (em que seriam necessários os kit lanches em função da ausência de rancho em funcionamento na unidade de ensino), quantidade de alunos/vagas ofertadas ao curso, duração da instrução e utilização do Quadro de Trabalho Semanal (QTS) de cursos anteriores para prever a distribuição das instruções ao longo do curso.

5.2 Para o correto entendimento do cálculo, algumas informações são necessárias. O curso de proteção acontecerá na Academia de Polícia Militar, situada na Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ. Nesse local, ocorrerá a maioria das aulas teóricas e práticas, sendo possível o arranhamento dos alunos na previsão quantitativa da polícia, por meio de autorização por parte da Secretaria de Polícia Militar em apoio à Casa Militar RJ. Entretanto, algumas instruções ocorrerão externamente ao referido local, em sua maioria instruções práticas em que os alunos serão conduzidos aos locais propícios ao ensino da instrução, bem como poderão acontecer aos sábados e domingos. Nesses dois cenários, será impossível providenciar o arranhamento dos alunos na referida Academia e, nesse ponto, será de suma importância a contratação de empresa que forneça os kits lanches, como forma de suplementação alimentar aos alunos.

5.3 Nesse sentido temos a seguinte previsão:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	181062	KIT LANCHE	UN	1600

5.4 Ao longo das ações de ensino de 2025 tem-se a previsão de **26 (vinte e seis) dias de instruções externas** à Academia de Polícia Militar. No total, foram **previstas até 60 (sessente) vagas para candidatos** cursarem as duas edições de cursos operacionais no ano de 2025.

5.5 Portanto, multiplicando os dias, pelo número de alunos se tem a quantia de 780 (setecentas e oitenta) unidades para atendimento aos alunos. Tal valor deve ser dobrado para que cada aluno garanta o recebimento de nutrientes suficientes para um dia inteiro de instrução (12 horas), obtendo, assim, um total de 1560 (um mil quinhentas e sessenta) unidades.

5.6 Por uma questão de segurança e garantia de que todos os alunos receberão alimentos, mesmo que haja alterações, vícios e defeitos em itens enviados pela empresa, requer-se a quantia final de **1600 (um mil e seiscentas) unidades de kit lanches para atendimento pleno e suficiente**, sendo possível a troca e o preenchimento de itens caso exista eventual baixa de itens.

5.7 Passa-se, então, para a estimativa prévia de orçamento do total de unidades de kit lanches. Nesse sentido, buscou-se o valor unitário (cada kit) em contratações pretéritas feitas por outros órgãos e entidades. Dessa análise, por meio do portal SIGA-RJ, verificou-se o valor médio de R\$ 12,68 (treze) reais, conforme Contratação nº. 2024000652, nº. 2024004072 e nº. 2023000566, disponibilizadas no referido portal, em Compras Públicas - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (na aba "Contratos").

5.8 Ainda, inclui-se ao presente procedimento o valor estabelecido na contratação em 2024 para aquisição de kit-lanches para o 19º Curso de Proteção de Autoridades, conforme informado acima no processo SEI-390002/001902/2024, em que o valor unitário foi o de **R\$ 14,34**.

5.9 Localizaram-se, os seguintes valores:

SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - J. M Feital
Alimentação e Serviços limitadas



SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - Tagg
Services Limitada



SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - Bandeirante
Serviços e entreterimentos limitada



SEPM SEI 350006/000171/2024 dispensa - Comercial Milano Brasil
Limitada



5.10 O referido valor deve receber a devida correção e atualização monetária pelo IGP-M (FGV) para que a presente contratação não represente qualquer tipo de prejuízo ou dificuldade financeira às empresas concorrentes.

5.11 Nesse sentido, o valor atualizado, pela Calculadora do cidadão do site oficial do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>) é de [REDACTED] para cada kit lanche.

5.12 Dessa forma, tem-se o **valor estimado do total da aquisição** em [REDACTED]

6. DO PAGAMENTO:

6.1 Os Kits Lanches serão contratados em item único, sendo a sua execução separada em 10 (dez) etapas (de acordo com o parcelamento da entrega do objeto), sendo o pagamento feito proporcionalmente à quantidade de kits lanches entregues, conforme ordens de fornecimento a serem emitidas, semanalmente, pelo gestor do contrato.

6.2 O pagamento da empresa contratada será por meio de NOTA DE EMPENHO, conforme previsão autorizativa no art. 95, caput da Lei nº. 14.133/21, admitindo-se o pagamento das parcelas entregues até o total comprado.

6.3 Haverá o cronograma (conforme detalhado no item 4.4.9) com previsão de entrega, para planejamento das partes, contudo, o gestor do contrato expedirá ordens de fornecimentos com as quantidades semanais exatas e o local de entrega para a futura contratada, com 24h de antecedência, encaminhando para o e-mail que a contratada indicar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

7.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados.

7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

7.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.15 Manter durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.1.18 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.19 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7.1.20 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

7.1.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

7.1.22 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos relatórios de entrega na sede da Diretoria de Capacidade Técnica - DCT da Casa Militar RJ (GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22231-090;

7.1.24 Prover seus funcionários de EPI e de crachás de identificação durante a realização de todo o serviço;

7.1.25 Realizar ajustes ou complementos no(s) relatório(s) gerados quando, caso solicitados pela DCT como condição para aprovação dos mesmos, sem custo adicional;

7.1.26 Entregar uma relação com NOME, CPF e RG dos funcionários que irão trabalhar na entrega dos bens. Os funcionários não cadastrados na DCT não terão acesso as dependências do Palácio Guanabara, ou deverá ser agendada junto à DCT, pelo telefone 2334-3164, ou e-mail capacitacaotecnicadct@gmail.com;

7.1.27 A distribuição tem que ser feita nas datas solicitadas pela comissão de fiscalização do contrato, as quais serão enviadas por e-mail (capacitacaotecnicadct@gmail.com).

7.1.28 Os bens deverão ser entregues observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, exceto feriados do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e nacionais. Os pedidos extras e cancelamento serão informados através de e-mail capacitacaotecnicadct@gmail.com;

7.1.29 O transporte deve ainda ocorrer em caminhões fechados à temperatura ambiente (baú, containers e outros), constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, apresentando imobilidade dos recipientes que acondicionam os kits para garantia de integridade dos produtos (tais recipientes devem ser colocados sobre prateleiras e/ou estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação).

8 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável, por:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento

das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART.18, INCS. XII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

Não se aplica, por serem bens comuns, não personalizados.

9.1 Possibilidade de subcontratação

Não será autorizada a subcontratação do objeto por ser uma inexigibilidade, nem será autorizada a realização de pagamento a outra que não a contratada, por serem poucos itens adquiridos.

9.2 Vedação à participação de consórcio

Não se aplica haja vista ser uma contratação direta por licitação.

9.3 Possibilidade de participação de cooperativas

Não se aplica haja vista ser uma contratação por meio de licitação para aquisição de bens comuns, não sendo possível, ainda, pela incompatibilidade de atividade lucrativa com o regime empresarial de sociedade cooperativa, nos termos do art. 3º, caput da Lei nº. 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

9.4 Programa de Integridade

Não deverá ser exigido das empresas a serem contratadas o Programa de Integridade, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 7.753/17 e valores atualizados pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, pois o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

10. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21).

10.1 Regime de contratação

10.1.1 Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

10.2 Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei nº 14.133/21).

10.2.1 A presente contratação ocorrerá na modalidade Pregão, na forma eletrônica – art. 28, inc. I, e art. 29 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento, o menor preço.

10.2.2 O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto traria maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

10.2.3 O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

10.2.4 Considerando ser a aquisição em quantidades certas para atender dois turnos de curso, sendo uma quantidade baixa para atender o GSI, não convém utilizar o sistema de registro de preços.

10.2.5. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

10.3 Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)

10.3.1 O regime de execução a ser adotado será **por preço unitário (por item)**.

Assim serão adquiridas **1600 (um mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHES**, na forma e prazo estipulados contratualmente.

10.4 Forma de execução da contratação (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)

10.4.1 Os bens a serem adquiridos, descritos no item "3.2" do TR, deverão ser entregues na Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, ou na Academia de Polícia Militar da PMERJ, situada à Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ, sendo possível a modificação de tais endereços por tratativa futura, por meio de contato telefônico ou pelo email, por parte da Equipe de Planejamento, diante de melhores condições à contratante e contratada.

10.4.2 Não obstante, a entrega deverá seguir o *Cronograma de Execução* conforme item 8.4, sendo semanalmente ajustada pelo gestor (via e-mail ou contato telefônico), dependendo da demanda verificada aos alunos em cada dia de instrução, sendo o início da entrega marcada para abril de 2025, sendo o total da entrega das unidades de kit lanche finalizada até o prazo (ampliado) do dia 01 de dezembro de 2025 (em função de possíveis alterações do calendário e quadro de trabalhos semanais do curso). Para tanto, estipula-se prazo dilatado para até dezembro de 2025, caso seja necessário alterações no Quadro de Trabalho Semanal dos Cursos e Calendário das ações de ensino, sendo necessário a entrega de kit lanches em data posterior às previstas no quadro acima.

10.4.3 O pagamento da empresa contratada será por meio de NOTA DE EMPENHO, conforme previsão autorizativa no art. 95, caput da Lei nº. 14.133/21, admitindo-se o pagamento das parcelas entregues até o total comprado.

10.4.4 Haverá um cronograma com previsão de entrega, para planejamento das partes, contudo, o gestor do contrato expedirá ordens de fornecimentos com as quantidades semanais exatas e o local de entrega para a futura contratada, com 24h de antecedência, encaminhando para o e-mail que a contratada indicar.

10.5 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

10.5.1 A requisição de amostras tem fundamento no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no qual prevê, entre os procedimentos da licitação, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Destarte, sua finalidade tem o objetivo de garantir um dos principais valores na contratação pública, no caso, o atendimento da necessidade da Administração, e assim, mitigar riscos de má-execução do contrato. No que concerne ao kit lanche, além da verificação qualitativa da amostra ofertada, a amostra proporciona a análise do cumprimento às exigências legislativas referente à rotulagem, avaliação da presença de certificações obrigatórias que assegurem a qualidade sanitária do produto na embalagem e exame pelo profissional técnico de ingredientes e demais especificidades que estão exigidas no Edital, o que seria inviável somente após a contratação e fornecimento à todas unidades possuidoras de rancho, evitando-se desta forma, o prejuízo ao

erário na hipótese de fornecimento de gêneros após a contratação que não atendessem o objetivo-fim.

10.5.2 Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) / máximo 03 (três) amostras do kit, no prazo de até 03 dias úteis, a contar da divulgação sistêmica da classificação das propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, a ser entregue na DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CASA MILITAR RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no PALÁCIO GUANABARA, à Rua Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

10.5.3 Será de responsabilidade da empresa o custo de envio da amostra para avaliação e aprovação por parte da referida diretoria. Por sem bem de consumo, a amostra não será contabilizada como adiantamento de entrega, nem será restituída.

10.5.4 A amostra será analisada pela equipe de fiscalização da contratação e seguirá os seguintes critérios objetivos:

- Critério 1** Bom aspecto físico da embalagem primária
- Critério 2** Bom aspecto físico da embalagem secundária
- Critério 3** Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)
- Critério 4** Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA
- Critério 5** Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência

10.6 Garantia da proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21)

10.6.1 Considerando a simplicidade do objeto, seu pequeno valor e pela entrega imediata do bem, não será exigido garantia da proposta.

10.7 Âmbito da Licitação

10.7.1 Ocorrerá em âmbito nacional.

10.8 Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

10.8.1 Não se aplica haja vista a simplicidade do objeto, sua baixa quantidade e volume, não havendo complexidade que a justifique. Ainda, pelo fato do pagamento ser após a entrega correta total dos bens (após a devida verificação de vícios e defeitos).

10.9 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

10.9.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.9.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

10.10. Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

10.10.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXII, ALÍNEAS “F” E “G” DA LEI Nº 14.133/21)

11.1 Servidores indicados para gestão e fiscalização da contratação.

Os servidores que participarão da fiscalização da contratação serão posteriormente designados pelo Ordenador de Despesa.

11.2 Forma de comunicação entre as partes.

As comunicações ocorrerão preferencialmente por escrito, através de e-mail.

11.3 Recebimento provisório e definitivo (art. 40, § 1º, inc.II; art. 92; art. 113; art.140 da Lei nº 14.133/21);

11.3.1 O recebimento provisório ocorrerá com a ciência da contratada na lista de servidores a serem inscritos no Fórum.

11.3.2 O recebimento definitivo ocorrerá com a comprovação da efetivação da inscrição dos servidores designados no sítio da contratada.

11.3.3 Ambos ficarão a cargo dos Fiscais e do Gestor da contratação.

12. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C”, DA LEI Nº 14.133/21)

a) Vigência da contratação

Por se tratar de entrega de kit lanches aos alunos pertencentes às ações de ensino da Casa Militar RJ, a contratação terá vigência entre fevereiro à dezembro de 2025 [11 (onze) meses de duração], sendo a primeira entrega efetivada no dia 29 de abril de 2025, após apresentação da devida nota de empenho, e a última prevista para dezembro de 2025 - sendo observado que tais datas poderão ser modificadas em função de eventual alteração no calendário do curso e, por isso, ampliado o prazo de duração da contratação até dezembro de 2025.

b) Reajuste de Preços

Não se aplica ao tipo de contratação, pois será irremediável.

c) Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/21)

Não será exigida garantia contratual em razão do baixo valor da contratação e da peculiaridade do serviço.

d) Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual

Não se aplica ao presente objeto.

13. DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

Quaisquer atos voltados às sanções administrativas referentes à presente contratação deverão observar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme comprovante <https://pncp.gov.br/app/pca/05623469000109/2025>, verifica-se que esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anuais para o presente exercício Financeiro.

15. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

a) Servidores indicados para a gestão e fiscalização da contratação

- 1- TEN CEL PM Tibério Carlos da Silva - ID 2446538-0
- 2- 1º TEN PM Iuri Leite Farias - ID 5089237-1
- 3- SUB TEN PM Josemir da Silva - ID 2495932-4
- 4- 3º SGT PM Christian Cândido Ribeiro - ID 4366249-8

b) Formas de comunicação entre as partes

Na fiscalização, o Fiscal da Contratação deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal da contratação.

Por força do art. 117, da Lei 14.133/21, toda a contratação, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto.

Os Fiscais são responsáveis por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (TR e Contratação) e quando for o caso, do esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem à contratação, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

Os Fiscais da Contratação serão responsáveis pelo “Atesto” de Notas Fiscais.

16. RESULTADOS ESPERADOS:

Realização sem prejuízo das ações de ensino par o ano de 2025 e, conseqüentemente, a modernização, atualização e aprimoramento do corpo funcional de agentes de segurança que promovem a segurança e proteção de autoridades do Poder Executivo do ERJ, com os meios necessários.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Pela simplicidade da contratação, por serem bens comuns, bem como pelo valor ser abaixo do previsto no art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, não há que se acrescentar quaisquer informações específicas sobre a presente contratação, sendo desnecessário mão de obra especializada ou qualquer outra previsão extraordinária.

18. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Tibério Carlos da Silva - TC PM RG 67842
Chefe da Divisão de Capacitação Técnica
Agente de Segurança 398
ID 2446538-0

Iuri Leite Farias - 1º Ten PM RG 106.422
Membro da Diretoria de Capacitação Técnica
Agente de Segurança 395
ID 5089237-1

18 - RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado
Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI
ID. Funcional: 5032666-0

Rio de Janeiro, 10 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Leite Farias, Tenente**, em 14/02/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tibério Carlos da Silva, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 14/02/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 19/02/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91128097** e o código CRC **B8FE12DB**.

Referência: Processo nº SEI-390002/000115/2025

SEI nº 91128097

Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901
Telefone: